



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

EDITAL Nº. 001/2026.

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SELF SERVICE, OBJETIVO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO, CONTÍNUO E EFICIENTE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITIZEIRO-MG.”

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SELF SERVICE, OBJETIVO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO, CONTÍNUO E EFICIENTE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITIZEIRO-MG.”**, com base no art. 79, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. DA ABERTURA

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, **a partir de 15 de janeiro de 2026, das 12h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

1.4 Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

OBSERVAÇÃO: O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SELF SERVICE, OBJETIVO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO, CONTÍNUO E EFICIENTE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITIZEIRO-MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

3.5 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.04.126.0021.2013.333903000000.15000000	REDUZIDO 4093
03.11.04.122.0020.2015.333903000000.15000000	REDUZIDO 82
03.11.04.122.0020.2015.333903000000.15010000	REDUZIDO 1920
03.11.04.122.0020.2018.333903000000.15000000	REDUZIDO 104
03.11.04.181.0177.2019.333903000000.15000000	REDUZIDO 109
03.11.04.182.0174.2020.333903000000.15000000	REDUZIDO 112
03.11.06.181.0181.8013.333903000000.15000000	REDUZIDO 4128
03.12.04.122.0783.2021.333903000000.15000000	REDUZIDO 120
03.13.04.131.0021.2024.333903000000.15000000	REDUZIDO 3760
03.14.04.122.0021.2027.333903000000.15000000	REDUZIDO 143
03.15.04.182.0791.2030.333903000000.15000000	REDUZIDO 3765
03.17.04.122.0021.2032.333903000000.15000000	REDUZIDO 170
04.11.04.124.0021.2034.333903000000.15000000	REDUZIDO 3774
05.12.04.061.0021.2038.333903000000.15000000	REDUZIDO 4085
05.13.04.061.0021.2039.333903000000.15000000	REDUZIDO 3791
06.11.04.122.0021.2042.333903000000.15000000	REDUZIDO 2203
06.11.04.122.0021.2042.333903000000.15010000	REDUZIDO 1939
07.12.04.129.0021.2053.333903000000.15000000	REDUZIDO 4094
07.13.04.121.0036.2055.333903000000.15000000	REDUZIDO 356
08.11.08.122.0576.2060.333903000000.15000000	REDUZIDO 3811
08.11.08.122.0576.2061.333903000000.15000000	REDUZIDO 3815
08.11.08.122.0576.2081.333903000000.15000000	REDUZIDO 3833
08.11.08.122.0576.2082.333903000000.15000000	REDUZIDO 3837



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

08.11.08.122.0576.2083.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3841
08.11.08.122.0576.2084.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3845
08.11.08.122.0576.2085.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3849
08.11.08.122.0576.2087.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3895
08.11.08.244.0576.2064.3339030000000.15000000	REDUZIDO 410
08.11.08.244.0576.2075.3339030000000.15000000	REDUZIDO 427
08.11.08.245.0576.2077.3339030000000.16600000	REDUZIDO 3968
08.11.08.245.0811.2062.3339030000000.15000000	REDUZIDO 4107
08.11.08.245.0811.2062.3339030000000.16600000	REDUZIDO 3891
08.11.14.122.0576.2090.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3822
08.21.08.122.0786.2071.3339030000000.15000000	REDUZIDO 486
08.21.08.122.0786.2285.3339030000000.16600000	REDUZIDO 3967
08.21.08.122.0789.2080.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3828
08.21.08.243.0786.2284.3339030000000.16600000	REDUZIDO 4084
08.21.08.244.0786.2074.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3871
08.21.08.244.0786.2074.3339030000000.16600000	REDUZIDO 4009
08.21.08.245.0576.2286.3339030000000.16600000	REDUZIDO 4007
08.21.08.245.0786.2065.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3886
08.21.08.245.0786.2065.3339030000000.16600000	REDUZIDO 3887
08.21.08.245.0786.2072.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3857
08.21.08.245.0786.2078.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3878
09.11.10.122.0775.2099.3339030000000.15000002	REDUZIDO 723
09.11.10.122.0775.2100.3339030000000.15000002	REDUZIDO 1982
09.11.10.122.0775.2928.3339030000000.15000002	REDUZIDO 1993
09.12.10.301.0777.2105.3339030000000.15000002	REDUZIDO 806
09.12.10.301.0777.2105.3339030000000.16000000	REDUZIDO 3028
09.12.10.301.0777.2105.3339030000000.16210000	REDUZIDO 3029
09.12.10.301.0777.2908.3339030000000.16000000	REDUZIDO 3040



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

09.12.10.301.0777.2908.3339030000000.16210000	REDUZIDO 3041
09.12.10.301.0777.8009.3339030000000.15000002	REDUZIDO 4121
09.13.10.302.0780.2109.3339030000000.15000002	REDUZIDO 944
09.13.10.302.0780.2110.3339030000000.16210000	REDUZIDO 2007
09.13.10.302.0780.2111.3339030000000.15000002	REDUZIDO 1004
09.13.10.302.0780.2275.3339030000000.16210000	REDUZIDO 2802
09.13.10.302.0780.8015.3339030000000.15000002	REDUZIDO 4129
09.14.10.304.0779.2120.3339030000000.15000002	REDUZIDO 1052
09.14.10.304.0779.2120.3339030000000.16210000	REDUZIDO 1053
09.14.10.304.0779.4017.3339030000000.17000000	REDUZIDO 3063
10.11.12.122.0021.2162.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1106
10.11.12.361.0021.2164.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1117
10.12.12.361.0188.2123.3339030000000.15000001	REDUZIDO 2182
10.12.12.361.0188.2132.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1144
10.12.12.361.0188.2133.3339030000000.15500000	REDUZIDO 2989
10.12.12.361.0188.2134.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3317
10.12.12.361.0188.2134.3339030000000.15520000	REDUZIDO 1158
10.12.12.361.0237.2126.3339030000000.15420000	REDUZIDO 2034
10.12.12.361.0237.2137.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1177
10.12.12.361.0237.2137.3339030000000.15510000	REDUZIDO 3018
10.12.12.361.0239.2139.3339030000000.15760010	REDUZIDO 1193
10.12.12.361.0239.2140.3339030000000.15500000	REDUZIDO 2720
10.12.12.361.0239.2141.3339030000000.15530000	REDUZIDO 1200
10.12.12.361.0239.2142.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1211
10.12.12.361.0427.2143.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1217
10.12.12.361.0427.2144.3339030000000.15500000	REDUZIDO 1220
10.12.12.362.0239.2145.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1221
10.12.12.366.0213.2161.3339030000000.15520000	REDUZIDO 1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.12.12.367.0188.2926.3339030000000.15000001	REDUZIDO 3318
10.13.12.365.0185.2147.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1251
10.13.12.365.0185.2148.3339030000000.15520000	REDUZIDO 1252
10.13.12.365.0185.2149.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1253
10.13.12.365.0185.2150.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1255
10.13.12.365.0185.2152.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1265
10.13.12.365.0185.2153.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1272
10.13.12.365.0190.2154.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1301
10.13.12.365.0190.2157.3339030000000.15520000	REDUZIDO 1310
10.13.12.365.0190.2159.3339030000000.15000001	REDUZIDO 1313
10.13.12.365.0190.8016.3339030000000.15000001	REDUZIDO 4130
11.16.15.451.0575.2940.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3991
11.16.15.452.0575.2168.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3914
11.16.16.482.0025.2170.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3919
11.16.26.782.0021.2181.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3947
11.16.26.782.0534.2183.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3953
11.16.26.782.0534.2183.3339030000000.17080000	REDUZIDO 4051
11.16.26.782.0534.2183.3339030000000.17200000	REDUZIDO 3995
11.16.26.784.0566.2184.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3959
11.17.04.122.0021.2165.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3904
11.17.15.452.0328.2175.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3936
11.17.15.452.0328.2175.3339030000000.17510000	REDUZIDO 4039
11.17.15.452.0328.4015.3339030000000.15000000	REDUZIDO 4062
11.18.17.452.0491.2282.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3910
11.20.15.452.0325.2173.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3930
11.20.15.452.0325.2939.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3993
13.11.04.122.0021.2196.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1522
13.11.04.122.0021.2196.3339030000000.15010000	REDUZIDO 2337



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.12.13.391.0246.2932.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2124
13.12.13.392.0247.2956.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2127
13.12.13.392.0247.2957.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2137
13.12.13.392.0247.2967.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2140
13.12.13.392.0247.2987.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2522
13.13.23.695.0363.4040.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3976
13.13.27.695.0363.2203.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1557
13.13.27.695.0363.2951.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2144
13.13.27.695.0363.4041.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3998
13.14.27.812.0224.2204.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1570
13.14.27.812.0224.2930.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2155
13.14.27.812.0224.2944.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2153
13.14.27.812.0224.2965.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2152
13.14.27.812.0224.2966.3339030000000.15000000	REDUZIDO 2146
13.14.27.812.0224.4037.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3767
13.14.27.812.0224.4038.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3769
13.14.27.812.0224.4039.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3771
13.21.13.391.0247.2210.3339030000000.15000000	REDUZIDO 1592
13.21.13.391.0247.4042.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3999
16.32.04.122.0816.4019.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3227
16.34.15.451.0816.4020.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3231
16.36.15.451.0816.4028.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3268
16.37.15.451.0816.4029.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3272
17.17.04.122.0817.4021.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3234
17.17.20.606.0817.4018.3339030000000.15000000	REDUZIDO 4024
17.39.20.606.0817.4031.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3282
17.40.20.606.0817.4032.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3295
17.40.23.605.0817.2938.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3807



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

17.41.20.601.0817.4022.3339030000000.15000000	REDUZIDO 4098
17.41.20.602.0817.2946.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3963
17.41.20.602.0817.4023.3339030000000.15000000	REDUZIDO 4099
17.41.20.606.0817.2229.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3909
17.41.20.606.0817.4033.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3280
18.33.04.122.0691.4024.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3243
18.43.23.691.0691.2994.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3301
18.43.23.691.0691.4036.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3293
18.44.23.691.0691.2096.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3306
18.44.23.691.0691.4035.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3303
19.45.06.181.0181.4027.3339030000000.15000000	REDUZIDO 3248

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.2 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

4.3 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

5. DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

Documentos Relativos à Oferta de Serviços

a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;

Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, ou outro documento que dispense tal exigência.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.5 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo V).

5.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

endereço respectivo, observando- se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.
- 6.2 As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria solicitante, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.
- 6.3 A **CREDENCIADA** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto e dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.2 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados pela finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CREDENCIADA com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

10.3 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se ás após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11 – CASO DE ATRASO EM PAGAMENTOS

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) /365 \quad EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo VI.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

14.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao agente de contratação Paulo Henrique dos Santos Bontempo, no horário das 12h00min às 18h00min.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitar-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro - MG, 12 de janeiro de 2026.

**Ailton Coelho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 o Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021).

Credenciamento para futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo refeição Marmitex e Self Service, conforme as legislações estabelecidas pela Vigilância Sanitária, para atender as demandas Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (Art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021).

A futura e eventual contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, visto que o referido documento ainda não foi implementado neste órgão.

III - Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021).

Os requisitos serão apresentados no prazo da documentação exigida, documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica para venda e instalação dos equipamentos ora elencados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e, ainda, as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação (Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021).

It	Unid	Qtd Estimada	Descrição	Especificação	R\$ Estimado / Referência
01	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho grande, contendo no mínimo 1.000grs. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura mínima de 160g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	R\$ 139.950,00
02	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho médio, contendo no mínimo 700grs. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura mínima de 120g - As saladas deverão ser cruas e compostas por,	R\$ 118.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

				pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	
03	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho pequeno, contendo no mínimo 500gr. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura minima de 0g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	R\$ 98.200,00
04	KG	5.000	Refeição do tipo Self Service	Refeição do tipo Self Service no KG que disponibiliza uma variedade de pratos, quentes e frios, em uma pista em que o próprio individuo possa se servir.	R\$ 304.550,00

V - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).

A escolha pelo modelo de credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do serviço e a pluralidade de fornecedores, mitigando riscos de desabastecimento. Economicamente, a terceirização elimina gastos com infraestrutura de cozinha e encargos trabalhistas de pessoal especializado, mostrando-se a opção de menor impacto orçamentário e maior eficiência operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

VI - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021).

Em cumprimento ao Art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa no Banco de Preços Públíco, utilizando como parâmetro licitações de objetos idênticos homologadas em períodos recentes. O valor médio apurado apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado local. Estima-se que o valor da contratação será de aproximadamente R\$660.750,00, (Seiscentos e sessenta mil, setecentos cinquenta reais).

VII - Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021).

Os serviços/fornecimento serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, nas seguintes condições:

a)As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e entregues em local a ser definido pela credenciada vencedora, nas quantidades e horários especificados, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado pela contratante, sem nenhum custo adicional;

b)As refeições, do tipo self-service, de primeira qualidade, deverão ser servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos pequenos, medios e grandes ou em espaço previamente estabelecido pela contratante;

c)As marmitas e refeição self service deverão ser preparadas no dia, não será aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas e máscaras;

d) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria(descartáveis) e térmica;

e) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência;

f) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra;

g) A matéria prima utilizada para o preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo;

h) Os serviços/fornecimento serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

i) A verificação da conformidade das especificações dos serviços/fornecimentos ocorrerá no prazo de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços/fornecimento serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

j) Caberá ao prestador/fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, entrega, mão de obra, material, equipamentos, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços/fornecimento.

K) A Prefeitura Municipal de Buritizeiro reserva-se ao direito de impugnar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES:

- O Credenciado deverá executar o objeto segundo normas e recomendações da Secretarias Municipal e de Estado da Saúde e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria CVS-6/99 e a Resolução RDC 216/04 da ANVISA.
- Controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição):

- a) As saladas deverão ser higienizadas e sanitizadas de acordo com a legislação vigente. Controle de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química das matérias-primas, controle da temperatura, umidade relativa, etc.).

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIA PARA TRANSPORTE E ENTREGA DO MARMITEX;

- Os alimentos deverão ser entregues em caixas isotérmicas (tipo isopor) para o recebimento da Secretaria requisitante;
- Transporte fechado, isotérmico Conservação quente: acima de 65°C (com tolerância até 60°C de acordo com CVS -6/99).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Os critérios de temperaturas fixados são para o marmitex e não para o veículo, sendo que os mesmos deverão estar de acordo com as normas exigidas para o transporte de alimentos, ou seja, marmitex.
- Quando da entrega do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresente 1^a qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.
- Os marmitex deverão ser distribuídos dentro do Município de Buritizeiro, bem como seus distritos, podendo em caso dos distritos a tercerização conforme as orientações do órgão competente, e em hipótese alguma será aceito a entrega das refeições em outro local.
- No caso de descumprimento das orientações dos órgãos competentes, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro nesta situação, poderá desabonar o contrato de fornecimento firmado com o credenciado.
- A licitante credenciada deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal para conhecimento as orientações gerais para o fornecimento adequado das refeições. Sendo que a entrega e de responsabilidade exclusiva da licitante credenciada.
- A quantidade das refeições e condições de fornecimento serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo a mesma acompanhada de um funcionário da empresa credenciada.

EMBALAGEM:

- Individual mínima: marmitex em isopor, com tampa, acompanhada dos acessórios para alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) A salada deverá estar acondicionada separada em embalagem apropriada, com tampa, podendo esta embalagem ser confeccionada em isopor e/ou plástico resistente.

DO CARDÁPIO MINIMO DIARIO PARA AS REFEIÇÕES:

- As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição, não devendo os alimentos ser reaproveitados;
- a) A porção de carnes deve obedecer à gramatura de conforme estabelecidas nos itens 1, 2, 3 e 4.

- Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1^a qualidade.

- A composição do cardápio se dará da seguinte forma:

- a) Arroz branco polido cozido (tipo 1) e feijão cozido (tipo 1)
- b) As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.).
- c) As carnes poderão ser preparadas assadas, cozidas / ensopadas ou grelhadas.
- d) As guarnições deverão ser à base de verduras, legumes ou tubérculos refogados, fritos ou gratinados, à base de farinhas, ou massas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021).

Considerando a natureza da contratação o parcelamento se faz necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021).

O resultado primordial que se pretende com a futura e eventual contratação é a garantia de fornecer aos nossos profissionais e usuários, quando for o caso, refeição de qualidade conforme necessidade comprovada garantindo atingir os objetivos com custo menor e maior eficiência.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021).

A - Planejamento: Realizar um planejamento detalhado das necessidades da contratação, levando-se em conta suas peculiaridades.

B - Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores que demonstrem possuir capacidade técnica para fornecer os equipamentos pretendidos.

C - Elaboração de Termo de Referência: Preparar um Termo de Referência ou Edital que estabeleça as especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, os critérios de seleção dos fornecedores, as condições contratuais, o cronograma de execução, os requisitos de habilitação, entre outras informações relevantes. Esse documento deve ser claro, objetivo e estar em conformidade com a legislação vigente.

D - Recursos Financeiros: Garantir que haja recursos financeiros disponíveis para a contratação pretendida.

E - Procedimentos de Contratação: Seguir os procedimentos legais e administrativos estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação.

F - Avaliação da Capacidade Técnica e Financeira dos Prestadores: Avaliar a capacidade técnica e financeira do prestador em fornecer os serviços pretendidos, garantindo que possua experiência, qualificação e condições adequadas para a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

G - Negociação e Formalização do Contrato: Após a seleção do fornecedor mais adequado, negociar as condições contratuais e formalizar o contrato de prestação de serviços, garantindo que todos os termos acordados estejam documentados de forma clara e precisa.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021).

Não há previsão para realização de contratações da mesma natureza ou de natureza similar, além da ora pretendida, para cuidar do objeto.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021).

Não se vislumbra a existência de impactos ambientais na contratação pretendida, porém, que seja observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021).

Ante o exposto, me posiciono de forma favorável à contratação de empresas especializada, através de credenciamento, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo refeição Marmitex e Self Service, conforme as legislações estabelecidas pela Vigilância Sanitária, para atender as demandas Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

AILTON COELHO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto (Art. 6, XXII, “a” da Lei 14.133/2021).

Credenciamento para futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo refeição Marmitex e Self Service, conforme as legislações estabelecidas pela Vigilância Sanitária, para atender as demandas Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

II – Fundamentação da Contratação (Art. 6, XXII, “b” da Lei 14.133/2021).

A contratação ora proposta atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência.

III – Descrição da solução como um todo (Art. 6, XXII, “c” da Lei 14.133/2021).

Os serviços/fornecimento serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e entregues em local a ser definido pela credenciada, nas quantidades e horários especificados, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

devidamente solicitado pela contratada e acatado pela contratante, sem nenhum custo adicional;

b) As refeições, do tipo self-service, de primeira qualidade, deverão ser servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos pequenos, medios e grandes ou em espaço previamente estabelecido pela contratante;

c) As marmitas e refeição self service deverão ser preparadas no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas e máscaras;

d) As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria(descartáveis) e térmica;

e) Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência;

f) Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra;

g) A matéria prima utilizada para o preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo;

h) Os serviços/fornecimento serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

i) A verificação da conformidade das especificações dos serviços/fornecimentos ocorrerá no prazo de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços/fornecimento serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

j) Caberá ao prestador/fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, entrega, mão de obra, material, equipamentos, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços/fornecimento.

K) A Prefeitura Municipal de Buritizeiro reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES:

– O Credenciado deverá executar o objeto segundo normas e recomendações da Secretarias Municipal e de Estado da Saúde e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria CVS-6/99 e a Resolução RDC 216/04 da ANVISA.

- Controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição):

a) As saladas deverão ser higienizadas e sanitizadas de acordo com a legislação vigente. Controle de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química das matérias-primas, controle da temperatura, umidade relativa, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

E ENTREGA DO MARMITEX;

NECESSÁRIA PARA TRANSPORTE

- Os alimentos deverão ser entregues em caixas isotérmicas (tipo isopor) para o recebimento da Secretaria requisitante;
- Transporte fechado, isotérmico Conservação quente: acima de 65ºC (com tolerância até 60ºC de acordo com CVS -6/99).
- Os critérios de temperaturas fixados são para o marmitek e não para o veículo, sendo que os mesmos deverão estar de acordo com as normas exigidas para o transporte de alimentos, ou seja, marmitek.
- Quando da entrega do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresente 1^a qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.
- Os marmitek deverão ser distribuídos dentro do Município de Buritizeiro, bem como seus distritos, podendo em caso dos distritos a tercerização conforme as orientações do órgão competente, e em hipótese alguma será aceito a entrega das refeições em outro local.
- No caso de descumprimento das orientações dos órgãos competentes, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro nesta situação, poderá desabonar o contrato de fornecimento firmado com o credenciado.
- A licitante credenciada deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal para conhecimento as orientações gerais para o fornecimento adequado das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Sendo que a entrega e de responsabilidade exclusiva da licitante credenciada.

- A quantidade das refeições e condições de fornecimento serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo a mesma acompanhada de um funcionário da empresa credenciada.

EMBALAGEM:

- Individual mínima: marmite em isopor, com tampa, acompanhada dos acessórios para alimentação.
 - a) A salada deverá estar acondicionada separada em embalagem apropriada, com tampa, podendo esta embalagem ser confeccionada em isopor e/ou plástico resistente.

DO CARDÁPIO MINIMO DIARIO PARA AS REFEIÇÕES:

- As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição, não devendo os alimentos ser reaproveitados;
 - a) A porção de carnes deve obedecer à gramatura de conforme estabelecidas nos itens 1, 2, 3 e 4.
- Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1^a qualidade.
- A composição do cardápio se dará da seguinte forma:
 - a) Arroz branco polido cozido (tipo 1) e feijão cozido (tipo 1)
 - b) As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.).
 - c) As carnes poderão ser preparadas assadas, cozidas / ensopadas ou grelhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- d) As guarnições deverão ser à base de verduras, legumes ou tubérculos refogados, fritos ou gratinados, à base de farinhas, ou massas.

IV – Requisitos da Contratação (Art. 6, XXII, “d” da Lei 14.133/2021).

Os requisitos serão apresentados no prazo da documentação exigida, documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica para venda e instalação dos equipamentos ora elencados.

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e, ainda, as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

V – Modelo de execução do objeto (Art. 6, XXII, “e” da Lei 14.133/2021).

A execução do objeto será realizada conforme estabelecido no Projeto Básico “Na solução como um todo” e ademais previsões constatadas em contrato.

VI – Modelo de Gestão do contrato (Art. 6, XXII, “f” da Lei 14.133/2021).

Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O atesto e a fiscalização dos serviços especializados em questão serão realizados pelo coordenador da assessoria jurídica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Direção Geral. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

VII – Critério de medição e pagamento (Art. 6, XXII, “g” da Lei 14.133/2021).

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG até o 30º(trigésimo) dia útil após a entrega efetivada das refeições, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador/fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador/fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Buritizeiro/MG.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6, XXII, "h" da Lei 14.133/2021).

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

A forma e critério de seleção de fornecedores para o objeto do presente Termo será o de **Credenciamento por Inexigibilidade** com base no Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

IX - Estimativas do valor da contratação (Art. 6, XXII, "i" da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Estima-se que o valor da contratação é será de R\$ 660.750,00 (Seiscentos sessenta mil, setecentos cinquenta reais).

X – Adequação orçamentária (Art. 6, XXII, “j” da Lei 14.133/2021).

A contratação possui dotação orçamentária de acordo com a solicitação de cada secretaria do município, a medida em que for utilizando.

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo e especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021)

O bem e/ou serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O bem e/ou serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XII – Da vigência contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

XIII - Das obrigações das partes

DA CONTRATADA:

- Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

- Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços/fornecimentos executados;
- Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Buritizeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura Municipal de Buritizeiro;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Buritizeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Buritizeiro;
- Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Buritizeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro, cujas reclamações se obriga a atender;
- Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro na execução dos serviços serão resarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;
- Oferecer pessoal adequado e qualificado ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras);
- Responsabilizar-se por todas as despesas, transporte, entrega, garantia inclusive as referentes aos tributos, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- Fornecer todos os alimentos e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de fornecimento, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

transferem à CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato;

- Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do fornecimento das refeições;
- Responsabilizar-se por danos à saúde dos comensais tais como: gastrite, decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS/MS N.º 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviço, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;
- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço/fornecimento, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;
- Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de gramatura), descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições;
- Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- Fornecer todos os produtos necessários à boa execução dos serviços/fornecimento;
- A Contratada deverá emitir as faturas (notas fiscais) acompanhada do atestado de recebimento e qualidade dos marmitech, sendo que o mesmo deverá estar devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

assinado e atestado pelo responsável, e assim sucessivamente para os demais órgãos.

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos/serviço;
- Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos fornecimentos, solicitando a reexecução do fornecimento defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- A Prefeitura Municipal de Buritizeiro deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos fornecimentos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

AILTON COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 001/2026.

It	Unid	Qtd Estimada	Descrição	Especificação	R\$ Estimado Anual
01	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho grande, contendo no mínimo 1.000grs. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura mínima de 160g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	R\$ 139.950,00
02	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho médio, contendo no mínimo 700grs. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura minima de 120g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão,	R\$ 118.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

				agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	
03	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmiteix, tamanho pequeno, contendo no mínimo 500gr. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura minima de 0g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	R\$ 98.200,00
04	KG	5.000	Refeição do tipo Self Service	Refeição do tipo Self Service no KG que disponibiliza uma variedade de pratos, quentes e frios, em uma pista em que o próprio individuo possa se servir.	R\$ 304.550,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026.

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF nº._____, vem ADERIR à regras constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SELF SERVICE, OBJETIVO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO, CONTÍNUO E EFICIENTE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO: 001/2026

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguinte cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SELF SERVICE, OBJETIVO GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO, CONTÍNUO E EFICIENTE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG."**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 001/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários e global, com pagamento de acordo com a ordem de fornecimento, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. O fornecimento das refeições deverá ser realizado na modalidade marmitex ou self service, sempre que solicitado, em quantidade previamente estabelecida, conforme a demanda específica de cada Secretaria ou Departamento da Administração Pública Municipal de Buritizeiro-MG

3.4. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Na tabela abaixo estão as descrições, e valor anual de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

It	Unid	Qtd Estimada	Descrição	Especificação	R\$ Valor Unitario
01	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho grande, contendo no mínimo 1.000grs. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura mínima de 160g - As saladas deverão ser cruas e compostas por,	R\$ 27,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

				pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	
02	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho médio, contendo no mínimo 700grs. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura minima de 120g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	R\$ 23,61
03	Unid	5.000	Refeições tipo Marmitex	Refeição acondicionada em marmitex, tamanho pequeno, contendo no mínimo 500gr. As refeições deverão ser compostas por salada, arroz branco, feijão, prato principal (protéico) e guarnição - A porção de carnes deve obedecer à gramatura minima de 0g - As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc.) e um tipo de legume ou tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc.	R\$ 19,64
04	KG	5.000	Refeição do tipo Self Service	Refeição do tipo Self Service no KG que disponibiliza uma variedade de pratos, quentes e frios, em uma pista em que o próprio individuo possa se servir.	R\$ 60,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município Conforme especificado no Termo de Referência Anexo II, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização dasituação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal a Servidora **ALEYA GRAZIELLE DORÁZIO DE SOUZA**.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre o término e a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA DOS REAJUSTE:

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.1.4. Informar, a cada Ordem de Serviço, as quantidades e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

7.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.9. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

7.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Buritizeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.9. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município, cujas reclamações se obriga a atender;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EQUALIFICAÇÃO:

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritizeiro-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O Município de Buritizeiro – MG. encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios em dez dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Buritizeiro/MG para o exercício de 2026 nº.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buritizeiro/MG, XX de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.

PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA Prefeito Municipal CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº 000.000.000-00 CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____ Nome:
CPF/MF nº

2. _____ Nome:
CPF/MF nº.